

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 807/2022, 18 DE MAIO DE 2022

***Institui o Conselho Municipal de Políticas
Públicas de Juventude, e dá providências correlatas.***

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Juventude, que tem por finalidade:

- I - Promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - Assegurar os direitos da juventude;
- III - Formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- V - Fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica assegurado que toda política pública de juventude do Governo Municipal antes de sua implantação deverá ser consultada ao Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I – O compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - O respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

V - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

VI - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

I - Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - Apoiar a Secretaria Municipal de Juventude na articulação com outros órgãos e entidades da administração pública municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;

III - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - Apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - Organizar e realizar junto a Secretaria Municipal de Juventude a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VII - Instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

VIII - Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude será constituído de 12 (doze) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I – 06 (seis) Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

a) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dos Direitos Humanos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Eventos;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE

II – 06 (seis) Conselheiros da Sociedade Civil, observada a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Movimento ou Organização de Estudantes;
- b) 01 (um) representante do Movimento ou Organização da Juventude Religiosa;
- c) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Desportista;
- d) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Esporte Radicais, Motociclismo, Skate, Patins, Cavalos, Luta (Jiu jitsu, muay thay e etc.);
- e) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Cultural;
- f) 01 (um) representante do Movimento ou Organização Musical;

§ 1º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal serão designados por ato do Prefeito do Município, após indicação dos titulares dos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º Os Conselheiros, e seus respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil serão designados por ato do Executivo Municipal, após eleição a ser disciplinada em regulamento.

§ 3º O mandato dos Conselheiros eleitos e de seus respectivos suplentes será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude exercerão função de relevante interesse público não remunerado.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Regimento Interno de que trata o *caput* deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 7º A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratinga>

LEI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Japaratuba-SE, 18 de Maio de 2022.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>